



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2354

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002

Disponível no endereço eletrônico: www.macau.rn.gov.br

Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

José Antônio de Menezes Sousa | Prefeito
Rodrigo Antônio Medeiros Aladim de Araújo | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Robson Kelly Costa Pereira

Presidente

Francisco Marcos Cabral Leonez

Vice-Presidente

Andreia Martins da Silva Ribeiro

1º Secretário

Wilson Borges da Silva

2º Secretário

Edvaldo Balbino de Albuquerque Júnior

Fagner Luiz Teodósio de Oliveira

Francisco Clenilson Ferreira da Silva

Givagno Patrese da S. Bezerra

Luisiano de Oliveira Silva

Manoel da Costa Inácio

Maria da Conceição dos Santos Lins

Maria Dyana Silva de Lira

Oscar José Paulino de Souza

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara

Juiza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dra. Mayana Nadal Sant Ana Andrade

Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2806/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Convoca a III Conferência Municipal de Cultura de Macau - RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, em conjunto com a comissão organizadora, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 215 e ss. da Constituição Federal, e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para política cultural no município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a III Conferência Municipal de Cultura de Macau - III CMC/MC, a realizar-se dia 27 de outubro de 2023, das 08h às 13h, no Centro de Convivência do Idoso Afonso Delmiro na Travessa Mossoró, S/N, Porto São Pedro, CEP: 59500-000, sob a coordenação do Centro Cultural Gilberto Avelino pertencente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. A III Conferência Municipal de Cultura de Macau/RN, terá como tema central: "Democracia e Direitos à Cultura" em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura nº 45 de 14 de julho de 2023.

Parágrafo único - O Regimento Interno será aprovado pela plenária na abertura da Conferência.

Art. 3º. As despesas para a realização da III Conferência Municipal de Cultura de Macau/RN ocorrerão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para o corrente exercício.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "João Melo", em Macau/RN, 09 de Outubro de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
Prefeito Municipal

RESOLUÇÕES



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2354

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 004/2023

Aprova o Projeto Político Pedagógico do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Macau/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAU/RN, reunido ordinariamente, no dia 21 de setembro de 2023, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 690/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Político Pedagógico do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, executado sob a referência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS do município de MACAU/RN.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Macau/RN, 21 de setembro de 2023.

Magali Marcelino Cunha de Meneses
Presidente do CMDCA

Resolução CMDCA Nº 005/2023

Aprovação do Plano Municipal Decenal de atendimento socioeducativo 2023-2032.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE MACAU/RN, reunido ordinariamente, no dia 21 de setembro de 2023, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1395/2023

CONSIDERANDO que a Proteção Social Especial de Média Complexidade é responsável no âmbito municipal pelo atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. Pauta-se nas diretrizes elencadas pela Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo 2023-2032 do município de Macau/RN.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Macau/RN, 21 de setembro de 2023.

Magali Marcelino Cunha de Meneses
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 009/2023

Aprova o Projeto Político Pedagógico do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Macau/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU/RN, reunido ordinariamente, no dia 22 de setembro de 2023, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1222/2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Projeto Político Pedagógico do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, executado sob a referência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS do município de MACAU/RN.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Macau/RN, 22 de setembro de 2023.

Josileide da Silva Bezerra Ferreira
Teixeira
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 010/2023

Aprovação do Plano Municipal Decenal de atendimento socioeducativo 2023-2032.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE MACAU/RN, reunido ordinariamente, no dia 22 de setembro de 2023, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1395/2023

CONSIDERANDO que a Proteção Social Especial de Média Complexidade é responsável no âmbito municipal pelo atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. Pauta-se nas diretrizes elencadas pela Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo 2023-2032 do município de Macau/RN.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Macau/RN, 22 de setembro de 2023.

Josileide da Silva Bezerra Ferreira
Teixeira
Presidente do CMAS

APOSENTADORIAS

Portaria n.º 042/2023-PREV Macau/RN, 09 de outubro de 2023.

Concede aposentadoria voluntária de professor por idade e tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MACAU/RN - MACAUPREV, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 73, inciso XXXIV, da Lei Ordinária Municipal nº 1367, de 23 de junho de 2022,

RESOLVE conceder a aposentadoria voluntária de professor por idade e tempo de contribuição, com proventos que corresponde a integralidade da última remuneração de acordo com o artigo 50, parágrafo 1º, da Lei nº 1.367 de 2022, a LUSIMAR DE SANTANA RIBEIRO, a partir de 16 de outubro de 2023 na função de PROFESSORA DE ENSINO DE 1º GRAU, do quadro de MAGISTÉRIO, CBO: 1-42.20, matrícula nº 0003867-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

PUBLIQUE-SE.



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2354

JOÃO BATISTA BEZERRA FILHO
DIRETOR PRESIDENTE

**Portaria n.º 043/2023-PREV Macau/RN,
09 de outubro de 2023.**

Concede aposentadoria voluntária de professor por idade e tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MACAU/RN - MACAUPREV, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 73, inciso XXXIV, da Lei Ordinária Municipal n.º 1367, de 23 de junho de 2022,

RESOLVE conceder a aposentadoria voluntária de professor por idade e tempo de contribuição, com proventos que corresponde a integralidade da última remuneração de acordo com o artigo 50, parágrafo 1º, da Lei n.º 1.367 de 2022, a TANIA MARIA DE SOUSA SANTOS, a partir de 16 de outubro de 2023 na função de PROFESSORA DE ENSINO DE 1º GRAU MENOR, do quadro de MAGISTÉRIO, CBO: 1-42.20, matrícula n.º 0004880-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.
PUBLIQUE-SE.

JOÃO BATISTA BEZERRA FILHO
DIRETOR PRESIDENTE

CONTRATOS E LICITAÇÕES

**LICITAÇÃO N.º. 037/2023 - MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 086/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PNEUS, CÂMARA DE AR, PITO E PROTETORES DE PNEUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei n.º. 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PNEUS, CÂMARA DE AR, PITO E PROTETORES DE PNEUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, usando das atribuições que são conferidas, em função de terem sido cumpridos o ditame inerente à interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora cancelado HOMOLOGA o presente evento que teve como vencedora a licitante:

1. Fornecedor: 14.240.361/0001-10-JUSSIER VIEIRA DE MELO EPP, saiu vencedor nos ITENS: 003, 004 e 005.

2. Fornecedor: o 13.151.333/0001-63-NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELLI, saiu vencedor nos ITENS: 001, 002, 006, 007, 008, 009 e 010.
Macau/RN, 09 de outubro de 2023.

JOSÉ ANTONIO DE MENEZES SOUSA
Prefeito Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA N.º 001/2023

LICITAÇÃO N.º 040/2023 - Pregão Eletrônico SRP
Processo Administrativo N.º 094/2023

OBJETO: registro de preço para futura contratação de empresa(as) para aquisição de medicamentos injetáveis, assistência farmacêutica básica e outros fármacos, destinados ao atendimento da população nas unidades e programas de saúde, através da Secretaria de Saúde do Município de Macau/RN.

ASSUNTO: Análise de impugnações ao edital apresentadas pelas empresas CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA- inscrita no CNPJ sob o n.º 08.674.752/001-40e BANDEIRANTES LABORATÓRIOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA- inscrita no CNPJ sob o n.º 70.027.479/0001-35.

I. RELATÓRIO

Trata-se da possibilidade de acatar impugnações apresentadas pelas empresas CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA e BANDEIRANTES LABORATÓRIOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA no edital da

Licitação n.º040/2023 Pregão Eletrônico SRP, cujo objeto é o “registro de preço para futura contratação de empresa(as) para aquisição de medicamentos injetáveis, assistência farmacêutica básica e outros fármacos, destinados ao atendimento da população nas unidades e programas de saúde, através da Secretaria de Saúde do Município de Macau/RN”.

A empresa BANDEIRANTES LABORATÓRIOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA dispõe que “a exigência fincada no edital frustra a essência do processo licitatório, já que limita boa parte dos interessados a participarem do pregão, como se não fosse o bastante os mesmos contrariam ordenados jurídicos acerca da matéria”.

Defende também que os lotes 2 e 3 possuem medicamentos de uso comum, porém também constam itens que necessitam de AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (AE), e que tal formação frustra o caráter competitivo do certame, fazendo com que apenas empresas que possuam a referida autorização possam concorrer nos lotes que tem itens com maior abrangência de comércio, dessa forma requerendo a alocação dos itens que possuem exigência de AE em apenas um lote.

Já a empresa CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA defende que não deve ser utilizado o menor preço por lote no referido processo licitatório, por se tratar de medida excepcional e devidamente justificada, causando menor economia de escala por possivelmente diminuir a quantidade de interessados, pugnando pela alteração para “menor preço por item”.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se que a impugnação foi apresentada de forma tempestiva.

DA ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA MENOR PREÇO POR ITEM E ALOCAÇÃO DOS ITENS COM EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (AE).

O edital em questão previu o critério de julgamento de menor preço por lote, de modo a adquirir os itens em lote único, mais precisamente medicamentos psicotrópicos, que possuem clara relação entre si.



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2354

Tal critério de julgamento pode ser utilizado pelo órgão que promove o certame licitatório sempre que houver a possibilidade de se agrupar itens que possuem similaridade entre si, sem que ocorra prejuízo na economia de escala, de modo a trazer para o município a contratação de uma empresa que possa fornecer de forma satisfatória todos os itens presentes no(s) lote(s) licitados.

No caso em tela, estamos diante da contratação de empresa especializada para fornecer ao município de Macau/RN medicamentos injetáveis, assistência farmacêutica básica e outros fármacos, ou seja, irão participar do certame empresas que atuam em tal ramo, motivo pelo qual é necessário que o agrupamento dos itens possuam similaridade e que as licitantes que desejem participar do Pregão Eletrônico tenham a possibilidade de ofertar todos os itens, no intuito de não haver diminuição na competitividade e por consequência uma busca mais precária pelo menor preço.

Em relação ao agrupamento que foi realizado nos lotes 2 e 3 possuem itens que necessitam de autorização especial, tal ato se dá por conta de uma análise feita pela Secretaria de Saúde do Município de Macau/RN, que elabora o Termo de Referência de acordo com sua necessidade e realidade, buscando trazer itens dentro de um mesmo lote que possuam similaridade, como disposto acima.

Trazemos decisão proferida pelo TCE-MG, que confirma tal entendimento sobre a possibilidade do agrupamento de itens que possuem similaridade entre si, como veremos a seguir:

“DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E DE PROTETORES DE CÂMARA. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. MENOR PREÇO POR LOTE. AGRUPAMENTO DE PRODUTOS SIMILARES. LICITUDE. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. O § 1º do art. 23 da Lei n. 8 . 666, de 1993, autoriza a realização de licitação por itens ou lotes desde que os produtos agrupados guardem compatibilidade entre si. Não há irregularidade na formação de lotes de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras, notadamente se sopesado que o agrupamento dos itens se norteou por critérios que consideraram os modelos dos veículos, os segmentos de mercado

nos quais atuam as empresas que comercializam o objeto licitado, a celeridade do certame propiciada pela indivisibilidade e a economia de escala causada pela concentração dos itens licitados em lotes.”
(TCE-MG - DENÚNCIA: DEN 1007827)

Em relação ao argumento trazido pela empresa CIRÚRGIA MONTEBELLO, mister ressaltar que a Secretária de Saúde informou que em outras licitações realizadas pelo Município de Macau/RN para aquisição do mesmo objeto do certame houve uma grande variedade de vencedores, justamente pela realização do certame pelo critério de julgamento “menor preço por item”, o que acarretou diversas notificações às empresas pela falta de fornecimento regular, motivo este que ocasionou desabastecimento nas unidades devido a dificuldade de contato com empresas diversas.

Desse modo, ao assinar ata de registro de preços com diversas empresas no tocante ao objeto específico em questão, quer sejam medicamentos injetáveis, assistência farmacêutica básica e outros fármacos, o município de Macau/RN se viu em situação de paralisação de suas atividades na saúde devido às constantes notificações direcionadas para diversas empresas, se tornando necessário agrupar seus itens em lotes para que o fornecimento possa ocorrer de forma satisfatória.

Pelo exposto, se caracteriza como justificada a alteração do critério de julgamento para “menor preço por lote”, com intuito de garantir ao Município de Macau/RN que as aquisições de medicamento injetáveis, assistência farmacêutica básica e outros fármacos se dêem de forma mais segura, diminuindo o risco de desabastecimento nas unidades de saúde, como acontecido outrora.

III. CONCLUSÃO

Destarte, com base nos fatos e fundamentos, resolve-se pelo desprovisionamento das impugnações apresentadas pelas empresas CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.674.752/001-40 e BANDEIRANTES LABORATÓRIOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº

70.027.479/0001-35, diante do exposto acima.

Macau/RN, 09 de outubro de 2023.

João Luiz da Luz Bezerra
Pregoeiro - PMM/RN

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO